

CMUK

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 122

DE 10 / 10 / 96



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3279	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.279

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES FÍSICOS AO ESTÁDIO MUNICIPAL GAL. RAULINO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O acesso de pessoas idosas e deficientes físicos ao Estádio Municipal Gal. Raulino de Oliveira só dará através de portão exclusivo, previamente determinado pela Administração do Estádio.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Esportes-SHEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Sanção desta Lei, dará cumprimento ao Artigo 1º, determinando o portão que será utilizado com a sinalização de: "ENTRADA EXCLUSIVA PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 1996.

Paulo César Balcazar da Nobrega
Prefeito Municipal

P.Lei nº 001/96

Autor: Ver. Jorge de Oliveira
amps.

